



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2026**

**Processo Administrativo n.º 014/2026**

**Inexigibilidade n.º 003/2026**

**Fundamento Legal:** Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea “c”.

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede administrativa na Praça Presidente Vargas, n.º 38, Paraisópolis/MG, neste ato representado por sua Diretora Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr.ª Marlene Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **61.992.506.LUAN MOREIRA**, portador do CNPJ n.º 61.992.506/0001-19, com sede na rua Maria Aparecida Felipe Vieira, n.º 489/2, Portal Vila Verde, Pouso Alegre/MG representado por, Luan Moreira Machado, portador do CPF n.º XXX.395.636-XX, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente pelo artigo 105, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA OS CARGOS DE BERÇARISTA, PROFISSIONAL DE APOIO, PROFESSOR DE ARTES E PROFESSOR DE CIÊNCIAS EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, CONSOANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROCESSO E NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A presente contratação decorre de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão da singularidade e necessidade de execução por profissionais e ou empresas de notória especialização do projeto a ser executado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos dos artigos 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

4.1. O valor será de **R\$50.280,00(cinquenta mil, duzentos e oitenta reais)**, a ser pago em 30 dias após emissão da nota fiscal, mediante ordem bancária ou outro meio oficialmente admitido pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. O valor contratual será **reajustado após 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, com base no índice IPCA-E (ou outro que venha a substituí-lo), conforme dispõe o artigo 182, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observada também as legislações vigentes e a vantajosidade para a Administração Pública.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.09.03.12.361.0003.2.020 33.90.39 50% - FICHA: 356**

**02.09.03.12.365.0002.2.852 33.90.39 50% - FICHA: 407**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I. É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência e-mail institucional oficial e atualizado para executar os contatos oficiais com o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II. A CONTRATADA será responsável por toda a execução do processo seletivo, desde as inscrições até a homologação final dos aprovados e entrega de todo material, físico e eletrônico, para arquivo no Município;
- III. A produção (e reprodução) de todo material necessário à realização do processo seletivo será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- IV. Executar todas as atividades relativas à realização do processo seletivo da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, bem como dispor de materiais, equipamentos e equipe técnica para elaboração do edital convocatório e todos os demais atos inerentes para sua conclusão;
- V. Elaborar os documentos básicos do processo seletivo, compreendendo o edital com base nas legislações vigentes e diretrizes estabelecidas pelo contratante, à divulgação da seleção pública e a folha de informações aos candidatos, de acordo com as especificações fornecidas pelo contratante;
- VI. Elaborar e providenciar a confecção do material de divulgação e inscrição (ficha de inscrição, manual do candidato, quantos se fizerem necessários para atender



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

a demanda) arcando com todas as despesas decorrentes. Incumbe à contratada a divulgação em todos os meios de comunicação, seja por meio de cartazes, boletim informativo, jornais, imprensa escrita e eletrônica necessários para a realização da seleção pública;

- VII. Elaborar, imprimir, acondicionar e transportar as provas e as folhas de respostas personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos nos concursos públicos e processos seletivos, devendo as mesmas ser transportadas por profissional do quadro da contratada, preservadas as características de inviolabilidade;
- VIII. Garantir o sigilo e a segurança necessários aos processos para realização do processo seletivo, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, etc., respondendo pelos prejuízos causados ao Município ou a terceiros;
- IX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a ser causados ao Município ou a terceiros;
- X. Arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente, com o cumprimento do serviço contratado;
- XI. Promover a atualização de endereço e contatos dos candidatos, quando solicitado pelo interessado durante o período de inscrições e/ou até a divulgação dos resultados;
- XII. Após a conclusão, enviar arquivo de banco de dados (.excel, .txt, .doc, .pdf) em layout definido pela Contratante, referente aos atos administrativos instrutórios processo seletivo, bem como entregar todos os documentos referentes tanto em via digital, a via impressa deverá estar devidamente organizada, de forma que cronológica afim de facilitar a localização, manuseio e guarda;
- XIII. Resguardar a contratante que todos os dados pessoais e sensíveis compartilhados com a contratante e VICE-VERSA, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sejam tratados conforme a Lei Geral de Produção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- XIV. Arcar integralmente com todos as despesas e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas de contribuição, despesas com deslocamento, equipamentos e quaisquer outras despesas que incidirem sobre serviços decorrentes da realização do processo seletivo;
- XV. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer parte da Contratada a que está obrigada. Além disso, é fundamental destacar que a prestação de serviços contratados não estabelece vínculo empregatício entre a contratada, seus subordinados e a administração municipal. Qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação é vedada, essas condições visam assegurar a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas legais vigentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- XVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVII. Emitir a Nota Fiscal e os documentos que a acompanham para cada Ordem de Fornecimento (OF) recebida, para fins de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- IV. Fornecer a descrição dos cargos e áreas pretendidos, com as referências salariais, bem como demais informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- V. Definir, em comum acordo com a instituição contratada, os cronogramas concernentes à realização do certame;
- VI. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, a ser devidamente designada;
- VII. Solicitar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para publicação, a elaboração do edital de abertura do certame, conforme necessidade;
- VIII. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da CONTRATADA nos locais de execução das provas, quanto estes ocorrerem nas dependências da Prefeitura Municipal e suas autarquias;
- IX. Designar e nomear Comissão de Acompanhamento de Processo Seletivo para cada certame realizado, acompanhando e fiscalizando a execução do objeto, cabendo à CONTRATADA acatar todas as orientações recebidas;
- X. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos fundamentados;
- XI. Publicar, em Diário Oficial e no site do Município, conforme cronograma pré estabelecido, os editais e comunicados referentes a cada etapa do certame.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, nas hipóteses previstas no artigo 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como por mútuo acordo entre as partes ou por descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Nos termos do artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, a rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial. A rescisão unilateral é prerrogativa típica da Administração Pública e encontra fundamento na supremacia do interesse público, sendo admitida nas hipóteses taxativamente previstas em lei, como o inadimplemento total ou parcial do contratado, a lentidão injustificada na execução, o descumprimento de cláusulas contratuais, razões de interesse público devidamente justificadas ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução contratual.

9.3. Caso a Administração Pública municipal decida rescindir unilateralmente o termo contratual, deverá observar rigorosamente o procedimento legal. Instaurando processo administrativo formal, com a devida motivação do ato, indicando de maneira clara e objetiva os fatos e fundamentos jurídicos que justificam a rescisão, conforme exigem os artigos 137 e 138 da lei, assegurando ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, permitindo-lhe apresentar justificativas, provas e manifestações no prazo legalmente estabelecido.

9.4. A fase instrutória sendo concluída e constatada a ocorrência de motivo legal para a rescisão, a autoridade competente proferirá a decisão administrativa expressa, formalizando a rescisão por meio de ato reduzido a termo e devidamente fundamentado.

9.5. Nos termos do artigo 138, §2º, quando a rescisão decorrer de culpa do contratado, este poderá sofrer as consequências legais, como a aplicação de sanções administrativas, a perda da garantia contratual, a responsabilização por prejuízos causados à Administração e a retenção de créditos suficientes para a cobertura de eventuais danos ao erário público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do contrato será gerida pelo gestor ordenador de despesas o Sr.ª MARLENE CARVALHO e acompanhada e fiscalizada pela servidora a Sr.ª WANESSA FRANCINE FARIA DONIZETII, designada pelo contratante, nos termos dos art. 7º e 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas não implicará novação ou renúncia de direitos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

III – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o processo administrativo que lhe deu origem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Paraisópolis/MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Paraisópolis/MG, 23 de janeiro de 2026.

---

MARLENE CARVALHO  
MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
**CONTRATANTE**

---

LUAN MOREIRA MACHADO  
61.992.506 LUAN MOREIRA MACHADO  
CNPJ: 61.992.506/0001-19  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 023/2026**

**Processo n.º 014/2026 – Inexigibilidade n.º 003/2026**

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG

61.992.506 LUAN MOREIRA MACHADO – CONTRATADA

CNPJ: 61.992.506/0001-19

Objeto: Contratação de empresa para a realização de processo seletivo simplificado, para os cargos de berçarista, profissional de apoio, professor de artes e professor de ciências em atendimento ao departamento de educação do município de Paraisópolis/MG, consoante as condições estabelecidas neste processo e no Anexo I – Termo de Referência.

Do valor: R\$50.280,00(CINQUENTA MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)

Data da assinatura: 23/01/2026

Vigência: 23/01/2026 a 23/01/2027

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei n.º 2.433, de 10/09/2015.

Em, 26/01/2026.

*Haidee Renata Ferreira Daher*

*Setor de Licitações*